

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 09h48min,
2 se reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, Bairro
3 Soledade, Recife – PE, em sua 584ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP, sendo no
4 Plenário Marly Javorski. **Convocados(as) os(as) conselheiros(as) efetivos(as):**
5 José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Ana Paula Ochoa
6 Santos, Coren-PE nº 39233-ENF, Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº 334668-
7 ENF, Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº 118178-ENF, Isabelle de Oliveira
8 Braga, Coren-PE nº 358041-ENF, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº
9 961977-TE, Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-TE, e Severina
10 Etelvina da Silva, Coren-PE nº 714834-TE. **Convocados(as) os(as)**
11 **conselheiros(as) suplentes: N/A. Conselheiros(as) ausentes:** José Almir Alves da
12 Silva, Coren-PE nº 556853-TE. Sob a presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar
13 Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF e secretariado pela Conselheira
14 Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF. Convocada a assessora de
15 plenário do Coren-PE, Drª. Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques e a
16 estagiária Amanda Moreira dos Santos, para colaborar com as atividades do plenário.
17 **Deu-se início aos trabalhos e deliberações.** O presidente desta plenária Dr. José
18 Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF, expressa bom dia a todos,
19 agradece a presença do Procurador Geral, Dr. Juan Icaro OAB/PE 42823. Neste
20 momento o Presidente conduz a leitura dos **DOCUMENTOS PARA**
21 **HOMOLOGAÇÃO: Decisão Coren-PE nº 0204/2024-Memo nº0036/2024-**
22 **DEP/COREN-PE,** homologa ad referendum do Plenário, registro de empresa,
23 concessão, renovação e cancelamento de certidões de responsabilidade técnica,
24 perfazendo um total de 135 registros. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência**
25 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Decisão Coren-PE nº**
26 **0211/2024-Memo nº0011/2024-REGISTRO-COREN-PE-** homologa ad referendum
27 do Plenário, registro de inscrições principais, remidas, secundárias, mestrado,
28 doutorado, registro de especialização, residência, reinscrições, suspensão de
29 inscrição temporárias e registro de transferências nas categorias de enfermeiros,
30 técnicos e auxiliares de enfermagem, no período de 02/01/2024 a 09/08/2024, em
31 um total de 901 registros. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos**
32 **os presentes e aprovação por unanimidade. DOCUMENTOS RECEBIDOS DO**
33 **COFEN: Of. nº 2691/2024/COFEN,** Informando que o Plenário do Cofen aprovou em
34 sua 567ª Reunião Ordinária, o Parecer nº 115/2024/COFEN/PLEN (SEI nº 0315047),
35 que se manifesta pela aprovação REGULAR com RESSALVAS da Prestação de
36 Contas Anual do Exercício de 2022 do Conselho Regional de Enfermagem de
37 Pernambuco, devendo o Regional atentar para as Recomendações Emanadas dos
38 Órgãos de Controle Interno, a fim de observação em futuras prestações de contas.
39 Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
40 **por unanimidade. Of. circular nº 0113/2024/COFEN -** Informando que a empresa
41 ALVO EVENTOS Ltda, é a empresa oficial e exclusiva, contratada por meio de
42 processo licitatório, para montagem de Stands, locação de bens móveis e prestação
43 de serviços especializados que comporão a Feira dos Estados no 26º Congresso

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

44 Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem -CBCENF, a ser realizado em Olinda, no
45 período de 16 a 19 de setembro de 2024. Sem manifestações dos Conselheiros.
46 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº**
47 **0151/2024/COFEN**, retificando o ofício circular nº 0144/2024, enviado aos Conselhos
48 Regionais de Enfermagem em 19/07/2024, que trata de denúncia formulada em
49 desfavor do Sr. Alessandro Leal de Araújo, CPF nº 074-904.493-40, pelo exercício
50 ilegal da profissão. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**
51 **presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0153/2024/COFEN**,
52 encaminhando a Decisão Cofen nº 175/2024, a qual aprova o Regulamento do 3º
53 Bootcamp Healthtech: Inovação e Empreendedorismo para Transformação das
54 Práticas em Saúde e Enfermagem, atividade inserida na programação do 26º
55 CBCENF. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e**
56 **aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0154/2024/COFEN**, encaminhando a
57 Decisão Cofen nº 169/2024 (SEI nº 035968), a qual altera o Regimento Interno da
58 Assembleia dos Presidentes, aprovado pela Decisão Cofen nº 220/2024, bem como
59 informando sua publicação no Portal do Cofen no
60 link:<https://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-n-169-de-30-de-julho-de-2024>. Sem
61 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
62 **unanimidade. Of. circular nº 0155/2024/COFEN**, encaminhando a Decisão Cofen
63 nº 168/2024, a qual aprova o Manual de Avaliação da Alta Administração do Sistema
64 Cofen/Conselho regionais de Enfermagem - Man 308", informando que a referida
65 norma foi publicada no sítio eletrônico do Cofen, no seguinte
66 link:<https://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-n-168-de-30-de-julho-de-2024>. Sem
67 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
68 **unanimidade. Of. circular nº 0157/2024/COFEN**, encaminhando a Resolução Cofen
69 nº 758/2024, de 29 de julho de 2024, a qual "altera o Código de Processo Ético do
70 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução
71 Cofen nº 706. de 25 de julho de 2022, e dá outras providências. Sem manifestações
72 dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
73 **Of. circular nº 0159/2024/COFEN**, encaminhando a Resolução Cofen nº 759/2024,
74 a qual "altera a Resolução \Cofen 753, de 10 de maio de 2024 e dá outras
75 providências". Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**
76 **presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0160/2024/COFEN**,
77 encaminhando a Resolução Cofen nº 760/2024, a qual " atualiza a Certificação da
78 Qualidade no âmbito do Sistema Cofen/Conselho Regionais de Enfermagem, e dá
79 outras providências". Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**
80 **presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0161/2024/COFEN**,
81 Informando a Recomposição da Diretoria do Cofen - Gestão 2024/2027,
82 considerando o requerimento da Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias, no qual
83 informa o cancelamento do pedido de afastamento, com retorno às funções de
84 Conselheira Federal e Segunda -Tesoureira a partir de 1º de agosto de 2024, visto
85 não participar do pleito nas eleições municipais de 2024 e, portanto, sem a
86 necessidade de desincompatibilização, encaminhando a Decisão Cofen nº 177 de

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 02/08/2024, a qual Revoga as Decisões Cofen nº 110/2024 e nº 111/2024". Sem
88 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
89 **unanimidade. DOCUMENTOS RECEBIDOS DIVERSOS: E-mail - Secretaria de**
90 **Saúde-Secretaria de Atenção Primária à Saúde**, Encaminhando Nota Técnica nº
91 11/2024-CACRIAD/CGACI/DGCI/SAPS/MS com orientações sobre a substituição do
92 Nitrato de Prata 1% (NP) para prevenção da conjuntivite neonatal. Sem
93 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
94 **unanimidade. E-mail: tthassia66@gmail.com-Proposta Parceria Formação em**
95 **Ozonioterapia_profthassiamoura**, encaminhando proposta de parceria, visando a
96 ampla divulgação do Curso de Formação em Ozonioterapia 120h, ministrado pela
97 profª Dra. Thassia Moura e Cure Instituto. Sem manifestações dos Conselheiros.
98 **Ciência de todos os presentes e indeferimento por unanimidade. E-mail:**
99 **ronaldo.antonio@unemat.br**, encaminhando solicitação de apoio para divulgação
100 de pesquisa de doutorado intitulada Contenção da Criança Hospitalizada para a
101 Realização de Procedimentos de Saúde: "Panorama Nacional". Sem manifestações
102 dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e indeferimento por**
103 **unanimidade. DOCUMENTOS INTERNOS: Memorando nº 004/2024 - Coord.**
104 **Câmara Técnica de Enfermagem Intercultural e Atenção às Populações em**
105 **Situação de Vulnerabilidade –** Sendo apresentado por Dr. Gidelson Gabriel Gomes
106 a solicitação da atualização dos itens constantes no requerimento para inscrição,
107 consoante a Resolução Cofen nº 747/2024. Sem manifestações dos Conselheiros.
108 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Requerimento da**
109 **func. Roseli Barbosa –** Sendo feita a apresentação por Dr. José Gilmar Costa de
110 Souza Júnior, requerendo a incorporação do valor do auxílio-alimentação percebido
111 em pecúnia ao salário. Já está em acordo coletivo como verba indenizatória. Sem
112 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
113 **unanimidade pelo indeferimento do Pleito. Solicitação da func. Roseli Barbosa,**
114 sendo feita a apresentação por Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, solicitando a
115 alteração do percentual de 40% para 50% do valor atualmente atribuído ao cargo de
116 chefia da Secretaria Geral. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos**
117 **os presentes e aprovação por unanimidade o indeferimento do pleito.**
118 **Memorando nº 014/2024 - Secretaria Geral -** sendo feita a apresentação pela Dr.
119 Juan Ícaro, versa sobre justificativa de votos das eleições do Conselho. Dr Juan Icaro,
120 reforça que foi elaborado resolução do Cofen baseado nas orientações do TCU e
121 reforça que o plenário poderia ver caso por caso e enviar ao Cofen pra anistiar. Dr.
122 José Gilmar Costa de Souza Júnior sugere que seja indeferido os motivos de
123 esquecimento, os casos de débito deferido automaticamente e demais casos deverão
124 ser distribuídos com os conselheiros para apresentação em próxima ROP. **Ciência**
125 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade com as sugestões de Dr.**
126 **José Gilmar Costa de Souza Júnior. PAD Nº 560/2024 - Contratação de empresa**
127 **especializada em serviços de terceirização para apoio administrativo deste**
128 **Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco -** sendo feita a apresentação
129 pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pelo Departamento de Gestão de
131 Pessoas do Coren-PE. O Coren-PE ao longo dos anos, com o crescimento de sua
132 máquina administrativa, que conferiu maior controle e efetividade para as suas
133 atividades fins, teve a sua demanda de serviços e atividades ampliadas. Diante de
134 tal fato, observou-se a necessidade de readequar os serviços para priorizar a
135 execução das atividades finalísticas do Conselho. Após realização de ampla análise
136 e estudos, chegou-se à conclusão de que contratação de novos serviços
137 operacionais é a melhor solução no momento considerando a não existência de
138 concurso público para suprimento de vagas quanto as demandas deficitárias, tendo
139 em vista as melhorias e economicidade ao apoio das atividades administrativas desta
140 Autarquia. Assim, durante a fase de pesquisa de preços de mercado, a DFIL realizou
141 cotação através de contratações similares e painel de preços, e obteve o valor médio
142 anual do serviço estimado em R\$ 1.451.313,66 (um milhão e quatrocentos e
143 cinquenta e um mil e trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos) para a
144 contratação pretendida. A contratação poderá ocorrer por meio de pregão eletrônico
145 em razão do tipo de objeto e valor, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº
146 14.133/2021. Informa que após a aprovação deverá ser encaminhado à Procuradoria
147 Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem
148 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
149 **unanimidade. PAD Nº 662/2023 - Contratação de empresa especializada em**
150 **prestação de serviço telefônico físico digital na modalidade local e de longa**
151 **distância nacional** - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para
152 aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Sr.
153 Rogério sugere retorno do processo para inclusão das subseções que serão abertas
154 e posterior seguimento. Demanda encaminhada pelo Setor de Serviços Diversos do
155 Coren-PE. A contratação dos serviços de telefonia fixo digital na modalidade local e
156 de longa distância nacional se faz necessária, pois estas subseções além do
157 atendimento presencial, também fornecem informações via telefonia fixa aos
158 profissionais em enfermagem e a todo público em geral possibilitando assim, os
159 demais setores e departamentos destas subseções também utilizarem como
160 recursos de suas atividades laborais o contato telefônico, bem como o uso de dados,
161 imprescindível à administração pública como meio facilitador de comunicação em
162 qualquer atividade. Durante a fase de pesquisa de preços de mercado, a DFIL
163 realizou cotação através de contratações similares e painel de preços, e obteve o
164 valor médio anual do serviço estimado em R\$ 71.582,25 (setenta e um mil e
165 quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para a contratação
166 pretendida. A contratação poderá ocorrer por meio de pregão eletrônico em razão do
167 tipo de objeto e valor, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O Plenário
168 decidiu pela devolução e inclusão das novas subseções de Palmares/PE,
169 Ouricuri/PE, Arcoverde/PE e Goiana/PE, uma vez que à época da abertura do
170 processo as mesmas não foram contempladas. **Ciência de todos os presentes e**
171 **aprovação por unanimidade. PAD Nº 300/2024 - Contratação de empresa**
172 **especializada em Gesso Acartonado (Drywall)** - sendo feita a apresentação pelo

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

173 Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de
174 gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Assessoria de Engenharia do
175 Coren-PE. Considerando que foi alugado um Imóvel/Galpão situado na Rua das
176 Ninfas, 420 – Bairro Boa Vista para servir como armazenamento de materiais, e foi
177 apontada a necessidade de internamente ser feito um almoxarifado, para armazenar
178 materiais de expediente, materiais menores, de mais valores. Concluímos que obter
179 uma área reservada para abrigar esses materiais é o mais indicado e seguro. Assim,
180 com base nas especificações informadas pelo demandante, a DFIL realizou a
181 pesquisa de preços de mercado através de painel de preços, contratações similares
182 e com empresas fornecedoras do serviço onde obteve o valor médio para a demanda
183 em R\$ 7.299,72 (sete mil e duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois
184 centavos). A contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão
185 do tipo de objeto e valor, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Após
186 a aprovação será necessário envio do processo à Procuradoria Geral para emissão
187 de parecer jurídico acerca da modalidade do objeto proposto. Sem manifestações
188 dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
189 **PAD Nº 842/2024 - Análise de requerimento da profissional Maria de Socorro**
190 **Limeira Ramos COREN-PE Nº 22995-ENF** - sendo feita a apresentação pelo Dr.
191 Juan Ícaro, encaminha parecer jurídico nº 308/2024 PROGER - COREN-PE. Sem
192 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
193 **unanimidade deferindo o Pleito. Memorando 001/2024 - Escritório de**
194 **Passagens e Diárias**, sendo feita a apresentação pelo Sr. Marlon José, encaminha
195 a alteração do manual e da cartilha já aprovadas na ROP nº 574, para aprovação e
196 homologação de revisão do fluxo, considerando padrão Cofen, para posterior início
197 de utilização do sistema. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos**
198 **os presentes e aprovação por unanimidade. PAD Nº 0539/2024 - Elaboração da**
199 **proposta Orçamentária do Coren-PE referente ao exercício de 2024** - sendo feita
200 a apresentação pelo Sr. Danilo Barbosa, referente a 7ª Transposição Orçamentária
201 do exercício de 2024 para aprovação. Elaboração da Proposta Orçamentária para o
202 exercício de 2024. Foi apresentado para ciência do plenário a realização da sétima
203 transposição orçamentária para o ano de 2024 referente ao PAD 539/2023. O
204 Controlador Geral, Sr. Danilo Barbosa, após análise do Departamento Financeiro
205 junto ao Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, foi evidenciado a
206 necessidade da solicitação da sétima transposição orçamentária para o ano de 2024
207 para dar andamento a diversos processos. A transposição terá um valor total de
208 R\$ 185.500,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) e terá as seguintes
209 rubrica de origem/redução: 6.2.2.1.1.99.99-99 – Reserva de Contingência, no valor
210 de R\$ 96.284,39 e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 – Propaganda e Publicidade,
211 no valor de R\$ 89.215,61. E as seguintes rubricas de destino/suplementação:
212 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 – Equipam para Áudio, Vídeo e Foto, para atender ao
213 PAD 536/2023, no valor de R\$ 59.500,00; 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 – Outras Obras
214 e Instalações, para atender o PAD 300/2024, no valor R\$ 500,00;
215 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 – Locação de Veículos para Transporte de Passageiros

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

216 e Bagagem, para atender o PAD 880/2024, no valor R\$ 35.500,00.
217 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis, para atender o PAD
218 881,882/2024, no valor de R\$ 40.000,00. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 – Cong,
219 Conv, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões, para atender os PADs
220 166,492,896,897,898,899/2024, no valor de R\$ 50.000,00. O Sr. Danilo explicou que
221 o valor do Orçamento de 2024, R\$ 47.404.199,80 (Quarenta e sete milhões,
222 quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), não será alterado. Sem
223 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
224 **unanimidade. PAD Nº 0880/2024 - contratação de empresa especializada em**
225 **locação de ônibus para atender as demandas do Coren - PE no CBCENF 2024 -**
226 sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico
227 preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela
228 Assessoria de Plenário do Coren-PE. A contratação tem, por fim, atender à
229 necessidade de traslados referente evento do Congresso Brasileiro dos Conselhos
230 de Enfermagem que ocorrerá no ano de 2024, em Recife/PE. Assim, com base nas
231 especificações informadas pelo demandante, a DFIL realizou a pesquisa de preços
232 de mercado através de contratações similares e com empresas fornecedoras do
233 serviço onde obteve o valor médio para a demanda em R\$ 49.940,70 (quarenta e
234 nove mil e novecentos e quarenta reais e setenta centavos). A contratação poderá
235 ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão do tipo de objeto e valor, com
236 base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação deste processo
237 deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico
238 acerca da modalidade do objeto proposto. Sem manifestações dos Conselheiros.
239 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. HOMOLOGAÇÃO**
240 **DAS COMISSÕES DE ÉTICA DAS INSTITUIÇÕES: Parecer de Nomeação Nº**
241 **0031/2024 - Despacho nº 027/2024 NACE - Coren-PE-** Apresentado pela Srª Sara
242 Fontes, referente ao **Hospital Dr. Alberto D' Oliveira**, que atende a todos os
243 requisitos e documentações necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros.
244 **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0034/2024 -**
245 **Despacho Nº30/2024 - NACE - Coren-PE -** Apresentado pela Srª Sara Fontes,
246 **Hospital Aristeu Chaves**, que atende a todos os requisitos e documentações
247 necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência e aprovação por**
248 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0032/2024 - Despacho nº 028/2024 NACE**
249 **- Coren-PE-** Apresentado pela Srª Sara Fontes, **Hospital João Murilo de Oliveira**,
250 que atende a todos os requisitos e documentações necessárias. Sem manifestações
251 dos Conselheiros. **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação**
252 **Nº 0030/2024 - Despacho nº 025/2024 NACE - Coren-PE-** Apresentado pela Srª
253 Sara Fontes, **DaVita Tratamento Renal (Tejitió)**, que atende a todos os requisitos e
254 documentações necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência e**
255 **aprovação por unanimidade.** Neste momento registra-se a presença do
256 Conselheiro José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE. **PARECER DE**
257 **ADMISSIBILIDADE PARA DESAGRAVO PÚBLICO: Parecer de Admissibilidade**
258 **para desagravo público Nº 004/2024 - PAD Nº 0346/2024 - Despacho Nº 363/2024.**

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

259 Sendo apresentado pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, que
260 após análise dos fatos descritos na denúncia, documentos acostados aos autos e
261 diligências, não encontra, elementos suficientes que de forma fundamentada
262 caracterizem elegibilidade para o procedimento de desagravo público (não há
263 elementos contundentes que comprovem a dimensão ética da ofensa sofrida) ou pelo
264 menos não se comprovou. A denunciada afirma ter sido tratada por telefone, no
265 entanto o denunciante afirma ter falado apenas com a diretora. Outrossim, é
266 imperativo ressaltar que nem todo caso de desacato, enseja a possibilidade de
267 desagravo e nestes termos, entende este relator que a ofensa sofrida pela
268 denunciada se insere no campo administrativo, não tendo relação com a dimensão
269 ética e que, portanto, deverá ser aclarada na esfera penal, conforme art. 331 do
270 Código Penal, uma vez que já ocorreu sua provocação. **Sugerindo o arquivamento**
271 **da DENÚNCIA** em tela, por não identificar critérios de elegibilidade devidamente
272 fundamentados e comprovados para o processo de desagravo, consoante Resolução
273 Cofen nº 433/2012. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**
274 **presentes e aprovação por unanimidade. Neste momento a diretoria propõe**
275 **intervalo para almoço, com retorno previsto às 13 horas.** Cumprindo com o
276 previsto, a Plenária reinicia às 13:05, neste momento também se faz presente a
277 Conselheira Dr^a Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº 336928-ENF.
278 **DOCUMENTOS PARA APRECIÇÃO/ PROCESSOS PARA JULGAMENTO:**
279 **CONSIDERANDO os Despachos encaminhados pelo NEDIP,** que apresentam a
280 necessidade da realização de julgamentos de Processos Éticos, sendo os seguintes
281 processos: **Parecer Conclusivo nº-0046/2024 PAD nº0660/2023 - P.E Nº**
282 **0004/2024** - referente a denúncia encaminhada de Ofício, em desfavor da profissional
283 F.S.S Coren-PE nº 172137-ENF ; Para este julgamento, foi enviado à parte
284 denunciada, notificação por AR e link para acesso remoto. Dr^a Ana Paula Ochoa
285 informa do recebimento na data de hoje de um e-mail do representante legal da parte
286 denunciada, informando que a mesma estaria em audiência judicial as 12:00. Às
287 13:30h, mantendo-se ausente a parte denunciada e diante do prazo de tolerância e
288 comunicação de outra audiência, o Plenário decide retirar este processo de pauta
289 para posterior reagendamento. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**
290 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer Conclusivo**
291 **nº0047/2024 - PAD nº 0368/2022 - P.E Nº 0054/2022** - Sendo feita a apresentação
292 pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos da Silva, referente a denúncia
293 encaminhada pelo Sr^a P.G. da S. em desfavor do profissional N. L. dos S. S. Coren-
294 PE nº 988185-TE; para este julgamento, foi enviado à todas as partes todas as partes,
295 notificação por AR e link para acesso remoto. Fazendo -se presente na Sede do
296 Coren PE a parte denunciante e de maneira remota a parte denunciada. Iniciou-se
297 as 13:48h, se fazendo possível dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de
298 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada
299 institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida
300 a fala ao Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos, para apresentar a conclusão do
301 julgamento, o mesmo entende que houve transgressão do Código de Ética dos

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

302 profissionais de Enfermagem pela denunciada em seus artigos **45, 61, 78 e 80**. Da
303 Resolução Cofen 564 de 2017. Considerando o Art. 112 deste dispositivo que
304 assenta como circunstâncias atenuantes à infração I-Ter o infrator procurado, logo
305 após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as
306 consequências do seu ato: II – Ter bons antecedentes profissionais. **Sugerindo**
307 **aplicação de ADVERTÊNCIA VERBAL**, disposto no Art. 115 da Resolução Cofen
308 564 de 2017. Dr. Gidelson Gabriel, concorda com a penalidade, mas sugere que seja
309 retirado do processo a citação dos artigos 78 e 80, uma vez que não teve
310 desconhecimento na administração do medicamento e não realizou prescrição que
311 comprometa a segurança da pessoa. Dr^a Suzana Costa, concorda com a penalidade
312 e retirada apenas do artigo 78, mas mantém o artigo 80, pois registra-se que a
313 denunciada seguiu com a administração apenas pelo relato verbal. **Ciência de todos**
314 **os presentes e aprovação por unanimidade pela aplicação de ADVERTÊNCIA**
315 **VERBAL e retirada do artigo 78**. Neste momento, é efetivada a Conselheira Dr^a
316 Suzana Costa, para completar o *Quórum* em substituição ao Conselheiro Antônio
317 Carlos que precisou se ausentar desta reunião. **Parecer Conclusivo nº 0050/2024-**
318 **PAD nº0008/2023 - P.E Nº 0006/2023** - Sendo feita a apresentação pela Conselheira
319 Parecerista Dr^a. Suzana Santos da Costa, referente a denúncia encaminhada pelo
320 Sr. I.M.S. em desfavor do profissional A.M. de A. Coren-PE nº 275656-TEC; para este
321 julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso
322 remoto. Se fazendo presente na Sede do Coren PE a parte denunciada e ausente a
323 parte denunciante. Iniciou-se as 14:46, se fazendo necessário dar seguimento ao
324 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da
325 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que
326 necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dr^a Suzana Costa, para
327 apresentar a conclusão do julgamento, considerando todo o exposto durante a
328 instrução do processo, circunstâncias atenuantes, compreende a relatora que houve
329 transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem por parte do
330 denunciado, essencialmente no que se refere à conduta de ordenação de condutas
331 que, exclusivamente, são regidas pelo Conselho Federal de Enfermagem e
332 Conselhos Regionais de Enfermagem, **sugerindo a aplicação da penalidade de**
333 **ADVERTÊNCIA VERBAL**, por infração artigos 26, 43, 51, 53, 61, 64, 68, 69 da
334 Resolução Cofen nº564/2017. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
335 **unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0051/2024-PAD nº 0250/2023 - P.E Nº**
336 **0015/2023** - Sendo feita apresentação pelo Conselheira Parecerista Dr^a Suzana
337 Santos da Costa, referente a denúncia encaminhada pelo Sr. E.F. de A., em desfavor
338 da profissional, A.M.S.S., Coren-PE Nº 531109-ENF. Para este julgamento, foi
339 enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Se fazendo
340 presente na Sede do Coren PE a parte denunciada e de maneira remota a parte
341 denunciante. Iniciou-se as 15:14h, se fazendo necessário dar seguimento ao
342 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da
343 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que
344 necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dr^a. Suzana Costa, para

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

345 apresentar a conclusão do julgamento, considerando todas as evidências apuradas
346 na instrução do processo ético, compreende a relatora que, na ausência de
347 documentos essenciais, não é possível analisar de forma conclusiva o fato
348 denunciado à luz da Resolução COFEN nº564/2017. Sendo assim, entendo que não
349 houve transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem por parte
350 da denunciada, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do**
351 **processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
352 **Parecer Conclusivo nº0048/2024-PAD nº 0412/2021- P.E Nº 0076/2021** - Sendo
353 feita a apresentação pela Conselheira Parecerista Sr^a. Severina Etelvina, referente a
354 denúncia encaminhada de ofício pelo Hospital Regional do Agreste em desfavor da
355 profissional S.F.P.F, Coren-PE nº 501540-TE; Para este julgamento, foi enviado à
356 todas as partes todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto.
357 Mantendo-se ausente a parte denunciante e presente de maneira remora a parte
358 denunciada. Iniciou-se as 15:45h, se fazendo necessário dar seguimento ao
359 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da
360 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que
361 necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Sr^a. Severina
362 Etelvina, para apresentar a conclusão do julgamento. Diante do exposto, e após
363 leitura dos autos, entende a relatora que houve transgressão ao Código de Ética dos
364 Profissionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen nº 564/2017, em
365 seus artigos. 26, 30, 33, 45 e 51. Por fim, considerando os critérios previstos a partir
366 da resolução e de acordo com o Art, 112 e sobretudo as circunstâncias atenuantes
367 que pesam a favor da denunciado, ressalta-se o fato de a denunciada ter bons
368 antecedentes profissionais. No tocante as circunstâncias agravantes, nada pesa
369 contra a denunciada e tendo em vista os critérios para a aplicação de penalidades,
370 de acordo com o Cap. V da Resolução nº 564/2017, que diante dos artigos infringidos
371 poderiam variar de Advertência verbal e Multa. **Sugerindo aplicação de**
372 **Advertência Verbal.** Dr^a Suzana Costa, sinaliza que os artigos 30, 33, 45 e 51 não
373 se relaciona com o objeto da denúncia assim deveriam ser retirados, sugerindo
374 também manter o artigo 26 e incluir o artigo 38. **Ciência de todos os presentes e**
375 **aprovação por unanimidade pela aplicação da advertência verbal e ajuste dos**
376 **artigos sugeridos por Dr^a Suzana Costa. Parecer Conclusivo nº0041/2024-PAD**
377 **nº0472/2022 - P.E Nº0041/2022** - Sendo feita a apresentação pela Conselheira
378 Parecerista Dr^a Ana Caroline Soares, referente a denúncia encaminhada De Ofício
379 pelo Hospital Regional Ruy de Barros Correia, em desfavor do profissional M.V.A de
380 M., Coren-PE nº 1530892-TE. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes,
381 notificação por AR e link para acesso remoto. Se mantendo ausente todas as partes
382 neste julgamento. Iniciou-se as 16:15h, se fazendo necessário dar seguimento ao
383 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da
384 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que
385 necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Dr^a Ana Caroline
386 Soares, para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da**
387 **denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e**

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

388 **aprovação por unanimidade. DEMANDAS DA PRESIDENCIA:** Dr. José Gilmar
389 Costa de Souza Júnior, reforça com todos a exigência de cumprimento de prazos
390 para inclusão de demandas na pauta da Plenária, porém o mesmo pede permissão
391 para apresentar em caráter excepcional alguns processos relacionados ao CBCENF
392 2024 e ampliação das subseções, que precisam seguir e que o mesmo solicita que
393 sejam apreciados pelo Plenário. **PAD Nº 897/2024 – Contratação de apresentação**
394 **artística cultural de Lenine na abertura do 26º CBCENF 2024 no dia 16/09/2024**
395 **no teatro Guararapes – Centro de Convenções de Pernambuco** - sendo feita a
396 apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e
397 matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Procuradoria Geral.
398 Considerado um dos maiores nomes da música popular brasileira, vencedor de 06
399 (seis) Grammys Latino e diversos prêmios no Brasil e no mundo, Lenine é
400 Pernambucano e conhecido por sua capacidade única de mesclar elementos da
401 cultura nordestina com influências contemporâneas, criando um estilo que
402 transcende fronteiras e gerações. Com uma carreira de mais de três décadas, Lenine
403 conquistou reconhecimento da crítica e do público por sua representatividade para a
404 cultura pernambucana e nacional, consolidando-se como um artista de renome
405 internacional e sua contratação seria de grande valia para enaltecer o 26º Congresso
406 Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Para a contratação o valor será de
407 R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A contratação poderá ocorrer por meio de
408 inexigibilidade de licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata de
409 contratação de artista consagrado, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº
410 14.133/2021. Após aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral
411 para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem
412 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
413 **unanimidade. PAD Nº 899/2024 – Contratação de empresa especializada em**
414 **produção e organização de eventos na abertura do 26º CBCENF 2024 no dia**
415 **16/09/2024 no teatro Guararapes – Centro de Convenções de Pernambuco** -
416 sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico
417 preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela
418 Procuradoria Geral do Coren-PE. Nas apresentações artísticas e culturais de Lenine,
419 SpokFrevo Orquestra e Joyce Alane, a empresa será responsável por assegurar que
420 todos os aspectos técnicos, como som, luz e montagem de camarins, atendam
421 rigorosamente aos riders técnicos e exigências artísticas. A atenção aos detalhes na
422 montagem dos camarins e a precisão no atendimento ao rider técnico são
423 características necessárias, assegurando que os artistas tenham todo o suporte
424 necessário para realizar performances de alto nível, sobretudo por se tratar da
425 abertura do 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF),
426 organizado pelo Conselho Federal de Enfermagem, que é o maior evento científico
427 anual da área de Enfermagem na América Latina. Deste modo, a DFIL realizou a
428 pesquisa de preços através de contratações similares e fornecedores onde obteve o
429 valor médio para a demanda em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). A
430 contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão do tipo de

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

431 objeto e valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação,
432 será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico
433 acerca da modalidade do objeto proposto. Sem manifestações dos Conselheiros.
434 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD Nº 896/2024**
435 **– Contratação de apresentação artística cultural de Joyce Alane na abertura do**
436 **26º CBCENF 2024 no dia 16/09/2024 no teatro Guararapes – Centro de**
437 **Convenções de Pernambuco** - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June,
438 para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos.
439 Demanda encaminhada pela Procuradoria Geral. A contratação do show de Joyce
440 Alane representa uma excelente oportunidade para fortalecer o compromisso com a
441 cultura pernambucana, oferecendo ao público um espetáculo de grande valor
442 artístico e cultural. Este evento não só agrega qualidade ao calendário cultural, como
443 também apoia e incentiva a nova geração de artistas que estão redefinindo a música
444 popular brasileira. Durante a solenidade de abertura do Congresso, serão executados
445 pela artista o Hino Nacional e o Hino de Pernambuco como forma de enaltecer o 26º
446 -Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Para a contratação o valor
447 será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A contratação poderá ocorrer por meio de
448 inexigibilidade de licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata de
449 contratação de artista consagrada, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº
450 14.133/2021. Após aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral
451 para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem
452 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
453 **unanimidade. PAD Nº 898/2024 – Contratação de apresentação artística cultural**
454 **de SpokFrevo Orquestra na abertura do 26º CBCENF 2024 no dia 16/09/2024 no**
455 **teatro Guararapes – Centro de Convenções de Pernambuco** - sendo feita a
456 apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e
457 matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Procuradoria Geral.
458 A SpokFrevo Orquestra já se apresentou em diversos países, levando o nome de
459 Pernambuco ao cenário mundial e recebendo aclamação da crítica especializada.
460 Por sua representatividade para a cultura pernambucana e nacional, justifica-se a
461 contratação em tela, como forma de enaltecer o 26º Congresso Brasileiro dos
462 Conselhos de Enfermagem. Para a contratação o valor será de R\$ 60.000,00
463 (sessenta mil reais). A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de
464 licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata de contratação de artista
465 consagrado, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação,
466 será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico
467 acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência**
468 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade.** E quando a ampliação das
469 subseções, **PAD Nº 882/2024 –Locação de imóvel não residencial para**
470 **implementação de subseção do Coren PE em Ouricuri** - sendo feita a
471 apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e
472 matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Administração do
473 Coren-PE. A criação de uma nova subseção visa descentralizar e facilitar o acesso

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

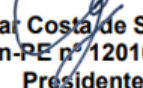
474 dos profissionais de enfermagem aos serviços e atividades do Coren-PE, buscando
475 ampliar a representação e atuação do conselho, oferecendo suporte mais próximo e
476 específico às necessidades locais. Além disso, a subseção pode ajudar a promover
477 a fiscalização do exercício profissional, permite uma maior representatividade e voz
478 dos profissionais de enfermagem em nível regional, fortalecendo a classe e suas
479 demandas junto às autoridades e instituições de saúde, garantindo assim a
480 valorização da profissão e proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente para
481 os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área coberta por essa nova
482 unidade. Com a constatação de indisponibilidade de imóveis no âmbito da União na
483 região (consulta prévia no SISREI), após pesquisa realizada pela Comissão
484 responsável da locação do imóvel na localidade pela (Portaria Coren/DIPRE nº
485 187/2024), foi escolhido o imóvel do tipo sala em galeria com área total construída
486 de 9,95m de frente por 27m de comprimento. O imóvel será para a instalação
487 provisória da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco,
488 situada na Av. Fernando Bezerra, nº 1103, Bairro Centro, CEP: 56200-000, sob
489 inscrição nº 10.020.0620.0050.00, nº DAM 24/00000000400531-6. A vigência da
490 locação será inicialmente por 24 meses, podendo a mesmo ser prorrogada por
491 períodos sucessivos. O valor mensal da locação do imóvel se encontra dentro dos
492 valores de mercado, no montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos mil reais),
493 incluídos os custos com água encanada e taxa de IPTU, sendo a taxa de bombeiros
494 por conta do regional. A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de
495 licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata de locação de imóvel
496 cujas características das instalações e de localização são necessárias para a sua
497 escolha, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação, será
498 necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca
499 da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**
500 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD Nº 881/2024 –Locação**
501 **de imóvel não residencial para implementação de subseção do Coren PE em**
502 **Palmares** - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de
503 estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda
504 encaminhada pela Administração do Coren-PE. A criação de uma nova subseção
505 visa descentralizar e facilitar o acesso dos profissionais de enfermagem aos serviços
506 e atividades do Coren-PE, buscando ampliar a representação e atuação do conselho,
507 oferecendo suporte mais próximo e específico às necessidades locais. Além disso, a
508 subseção pode ajudar a promover a fiscalização do exercício profissional, permite
509 uma maior representatividade e voz dos profissionais de enfermagem em nível
510 regional, fortalecendo a classe e suas demandas junto às autoridades e instituições
511 de saúde, garantindo assim a valorização da profissão e proporcionando um
512 atendimento mais ágil e eficiente para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de
513 enfermagem da área coberta por essa nova unidade. Com a constatação de
514 indisponibilidade de imóveis no âmbito da União na região (consulta prévia no
515 SISREI), após pesquisa realizada pela Comissão responsável da locação do imóvel
516 na localidade pela (Portaria Coren/DIPRE nº 187/2024), foi escolhido o imóvel não

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO


517 residencial do tipo galeria dividido em 02 salas com área de 25m² cada, totalizando
518 50 m² situado na Av. Visconde do Rio Branco nº 1569 - São Sebastião, Palmares,
519 PE, sob inscrição do Cadastro Imobiliário nº 01.02.020.339.1 sequencial, natureza
520 predial, pavimentado, sob estrutura de alvenaria com 04 pavimentos. A vigência da
521 locação inicialmente será por 24 meses, podendo a mesma ser prorrogada por
522 períodos sucessivos. O valor mensal da locação do imóvel se encontra dentro dos
523 valores de mercado, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluídos os custos
524 com água encanada, taxas de IPTU e bombeiros. A contratação poderá ocorrer por
525 meio de inexigibilidade de licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata
526 de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização são
527 necessárias para a sua escolha, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
528 Após a aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão
529 de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos
530 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
531 **PAD nº 0649/2024 - Contratação de empresa especializada em prestação de**
532 **serviços de execução, organização de eventos e demais serviços correlatos,**
533 **com fornecimento de infraestrutura, alimentação, bebidas, equipamentos e**
534 **mobiliário para a realização do jantar institucional "Pré-CBCENF", dia 01 de**
535 **agosto de 2024, no Recife (Ad referendum),** sendo feita a apresentação pelo Sr.
536 Rogério June, demanda encaminhada pela Procuradoria Geral do Coren-PE. A
537 cerimônia de jantar institucional do Coren/PE é uma ocasião importante para dar as
538 boas-vindas aos Presidentes dos Conselhos da categoria e debater e ajustar todo o
539 preparatório para o 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, visando
540 possibilitar a apresentação dos espaços para o evento, bem como dos serviços
541 oferecidos aos profissionais da Enfermagem, organizações das apresentações e
542 temas a serem discutidos, bem como promover o aprimoramento profissional,
543 atualização de conceitos e trocas de experiência com os participantes promovendo a
544 integração entre os funcionários e colaboradores, reafirmando o compromisso com a
545 excelência na prática da Enfermagem em Pernambuco. Assim, com base nas
546 especificações informadas pelo demandante, a DFIL realizou a pesquisa de preços
547 de mercado através de contratações similares, painel de preços, e com empresas
548 fornecedoras do serviço onde obteve o valor médio para a demanda em R\$ 59.398,00
549 (cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais). A contratação poderá
550 ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão do tipo de objeto e valor, com
551 base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação, será necessário
552 encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da
553 modalidade do objeto proposto. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**
554 **todos os presentes e aprovação por unanimidade.** Dr. José Gilmar Costa de
555 Souza Júnior, aproveita para informar que a contratação para ocupar a vaga de
556 coordenadora do departamento de fiscalização da SEDE e que assim que concluída
557 a contratação será informado o nome da mesma e apresentada a todos. **Ciência de**
558 **todos os presentes.** Informa também a Contratação de Diogo Lessa, no setor de
559 arquivologia, junto ao administrativo. Que com o pedido de exoneração do Sr. Nelson

ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO


560 o setor estava sobrecarregado e este cargo já tinha sido criado, faltava apenas a
561 contratação. **Ciência de todos os presentes.** Dr. José Gilmar Costa de Souza
562 Júnior, solicita a todos a aprovação para mudança na nomenclatura do setor de
563 cobrança, para não ficar algo agressivo passar a ser setor de arrecadação e cumprir
564 com as diretrizes solicitadas pelo COFEN. **Ciência de todos os presentes e**
565 **aprovação por unanimidade. Por fim, o Presidente desta plenária Dr. José**
566 **Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja uma boa tarde a todos e encerra esta**
567 **reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na Reunião**
568 **Ordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2024-2026, registre-**
569 **se também o agradecimento aos Conselheiros, bem como a todos os**
570 **funcionários do Conselho.** Sem mais a tratar, a sessão encerrou às 16h32. Eu,
571 Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, lavrei a presente ata, que vai por mim
572 subscrita Marcela Coelho Torres de A. Marques, e será assinada por todos
573 os presentes.



José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente



Ana Paula Ochoa Santos
Coren-PE nº 39.233-ENF
Conselheira Secretária Interina



José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556853-TE
Conselheiro Tesoureiro